ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PARTE GERAL

N° PROCESSO:	194/2026
FINALIDADE	outros serviços de terceiros
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO EM JIU-JÍTSU E DEFESA PESSOAL, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E DE FORMAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR:	R$ 48.000,00
Responsável pelo ETP	Francielli Petermann Facini

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Município de São Carlos do Ivaí busca aprimorar a oferta de atividades de instrução e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal, reconhecendo a importância de proporcionar à população acesso a práticas que promovem a saúde, a segurança e o desenvolvimento pessoal. A ausência de serviços especializados pode limitar a plena consecução de iniciativas voltadas ao bem-estar e à formação de cidadãos mais preparados para enfrentar desafios cotidianos. Assim, a contratação de profissionais qualificados, conforme preconiza o art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, visa garantir a prestação adequada de serviço público à população, fortalecendo a política de promoção da saúde e segurança no município.

Em face da necessidade caracterizada e do interesse público nominado nos termos acima, e considerando a aderência entre o diagnóstico apresentado e a solução tecnicamente adequada à sua satisfação, define-se como objeto da presente contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUÇÃO, ENSINO E TREINAMENTO EM JIU-JÍTSU E DEFESA PESSOAL, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E DE FORMAÇÃO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nos termos das normativas vigentes, o objeto do presente certame é considerado COMUM, caracterizado pela presença de padrões amplamente conhecidos e padronizados no mercado, bem como a existência de características padronizadas de desempenho e qualidade. Não exige, portanto, métodos ou tecnologias especiais para sua execução

A presente contratação se justifica pela necessidade de prestação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal, utilizando a estrutura física própria da contratada, equipada com tatame e demais materiais necessários à prática da modalidade. As atividades serão ministradas por três professores de jiu-jítsu, graduados na faixa preta, com certificação reconhecida e inscrição ativa e válida junto à entidade competente da modalidade, além de uma instrutora de jiu-jítsu, também graduada na faixa preta, com certificação reconhecida e inscrição ativa e válida junto à entidade competente, destinada ao atendimento e acompanhamento técnico das turmas femininas e demais atividades em que sua atuação se fizer necessária.

Este Estudo Técnico Preliminar levará em consideração que a demanda formalizada neste processo, tem por objeto, a pactuação de contrato com vigência inicial de 1 ano, com possibilidade, por ato discricionário da Administração, de ser prorrogável por até 5 anos, restabelecendo-se, a cada prorrogação, o limite quantitativo originalmente pactuado.

II - PREVISÃO NO PCA (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL)

Previsto no PCA sob n° 57 - SERVIÇOS DE CURSO, PALESTRAS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta como requisitos o seguinte:

1 DO PRAZO

O prazo de execução fica estipulado da seguinte forma: Deverá ser prestada na(s) seguinte(s) data(s):Dias: Segunda-feira, Quartas-feira, Sexta-feira e Sábados - Horários: Segunda-feira: 16h ás 21h, Quarta-feira: 16h as 21h, Sexta-feira: 16h às 21h e Sábado: 8h às

13h - Carga horária Semanal: 20 horas.

A definição do prazo de execução pelo Município de São Carlos do Ivaí leva em consideração a necessidade de garantir a continuidade das atividades de instrução e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal, assegurando que os serviços sejam prestados de forma regular e dentro dos horários estabelecidos, permitindo assim a adequada formação dos alunos e o cumprimento das demandas administrativas relacionadas ao calendário de aulas.

2 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Quanto ao local de execução: Espaço definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo. , observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

3 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização e gestão do objeto será realizado na forma do Decreto n° 93/2025. Os responsáveis são os indicados no termo de referência.

4 PROCEDIMENTO A SER ADOTADO (MODALIDADE)

Será adotado procedimento licitação na modalidade pregão

A presente contratação será realizada por meio de Pregão, modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 6º, inciso XLI, que estabelece o Pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A escolha se fundamenta na natureza comum do objeto, caracterizada pela padronização e habitualidade de uso, permitindo a definição clara das especificações e requisitos mínimos exigidos.

Além disso, o Pregão assegura ampla competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo maior eficiência na alocação dos recursos públicos. Essa modalidade ainda reforça a transparência do certame, a isonomia entre os licitantes e a maximização da concorrência, viabilizando contratações mais vantajosas e plenamente alinhadas ao interesse público.

5 FORMA DE SELEÇÃO

O procedimento será realizado na forma eletrônico

No presente caso, foi adotado, para realização do certame, a forma eletrônica, conforme previsto na Lei 14133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da transparência, eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e segurança no processo de contratação pública.

6 SOBRE O REGIME DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Certame exclusivo para ME e EPP

No presente certame, adotou-se a exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que todos os itens do objeto possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A legislação estabelece que, sempre que o valor da contratação se enquadrar nesse limite, a Administração Pública deve priorizar a participação exclusiva de ME e EPP, como forma de concretizar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses expressamente excepcionadas pelo art. 49 do referido diploma legal.

No caso concreto, não se verificam quaisquer das situações impeditivas previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que há oferta regular de fornecedores enquadrados como ME e EPP aptos a atender ao objeto, inexistindo risco à competitividade, à obtenção de proposta vantajosa ou ao atendimento do interesse público.

Ademais, a adoção da exclusividade mostra-se compatível com os princípios da legalidade, isonomia material, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e eficiência, ao fomentar a participação de empresas de menor porte, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e ampliar o acesso desse segmento às contratações públicas, sem prejuízo da qualidade ou da vantajosidade da contratação.

Dessa forma, a definição do certame como exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte encontra pleno respaldo legal e técnico, constituindo medida obrigatória diante das características do objeto e dos valores envolvidos, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas da gestão pública.

7 FORMA DE ADJUDICAÇÃO

☑ Por item

No presente processo, há apenas um item a ser contratado, de modo que a adjudicação ocorre de forma unitária, não sendo aplicável a divisão em itens ou grupos

8 SUBCONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação não contempla previsão de subcontratação.

9 ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Considerando a natureza do objeto, a análise da conformidade da proposta restringir-se-á à conferência do atendimento às exigências do edital, dispensada a realização de avaliação técnica formal ou análise especializada.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO

Neste processo, não será exigida garantia de execução.

11 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

No presente certame é vedado a participação de empresas em consórcio.

A vedação à participação de consórcios na licitação para a prestação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal se justifica pela natureza comum do objeto e pelas exigências de qualificação técnica estabelecidas, que podem ser plenamente atendidas por empresas individualmente.

A complexidade técnica requerida, embora relevante, não demanda a conjugação de capacidades que justifique a formação de consórcios, o que poderia resultar em uma gestão contratual mais complexa e na formação artificial de competitividade. Assim, a participação de consórcios não traria ganhos efetivos na execução dos serviços, mas sim aumentaria a burocracia e dificultaria a fiscalização, comprometendo a eficiência e a eficácia do contrato.

Portanto, a vedação é adequada e proporcional às características do objeto licitado.

12 GENCIAMENTO DE RISCOS

O presente item estabelece a matriz de alocação de riscos e suas respectivas consequências, delineando as responsabilidades entre o Município de São Carlos do Ivaí e o Contratado, bem como as medidas aplicáveis, conforme detalhado abaixo:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	**Contratante**	**Aditivo contratual**
Alteração do projeto	**Contratante**	**Reequilíbrio contratual**
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Contratante	Reequilíbrio contratual
Problemas com empregados do contratado	**Contratado**	**Manutenção do valor**
Erros na execução	**Contratado**	**Correção com manutenção do valor**
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do pagamento e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Ocorrência externa	Manutenção do valor
Caso fortuito ou força maior comprovados	Ocorrência externa	Suspensão dos prazos e exclusão de penalidades; reequilíbrio se persistente
Falta ou atraso na entrega/execução, exigência de reequilíbrio como condição para fornecimento ou execução, entrega ou execução em desacordo com os parâmetros de qualidade estabelecidos no edital, no termo de referência, no contrato ou na ata de registro de preços.	Contratado	rescisão contratual e abertura de processo para aplicação de penalidade

13 GARANTIA DE PROPOSTA

Na presente contratação, não será exigida garantia de proposta

14 VIGÊNCIA

1 ano prorrogável por até 5 anos

IV. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O quantitativo para a contratação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal foi dimensionado com base na necessidade de atendimento contínuo e regular ao longo de um exercício anual, considerando a estrutura física da contratada, que possui tatame e demais materiais adequados.

Para a execução das atividades, foram previstos três professores de jiu-jítsu, todos graduados na faixa preta e com certificação reconhecida, além de uma instrutora de jiu-jítsu, também graduada na faixa preta, destinada ao acompanhamento técnico das turmas femininas.

O dimensionamento do quantitativo leva em conta a capacidade de atendimento das turmas, a qual deve ser mantida de forma ininterrupta durante o prazo estimado de um ano, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Não se verifica, neste momento, itens correlacionados em contratações futuras ou em andamento que possam impactar ou interferir na presente contratação. Tal conclusão baseia-se na ausência de demandas similares já programadas ou em andamento que possam ser interdependentes ou influenciar as especificações, quantidades ou condições do objeto licitado

Todos os dados utilizados para as estimativas, incluindo histórico de consumo, projeções e cotações, estão devidamente registrados e documentados através de Diagnóstico da necessidade, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência do processo.

V. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Apurou-se que o segmento de prestação de serviços especializados em jiu-jítsu e defesa pessoal é composto por academias e centros de treinamento que oferecem aulas ministradas por profissionais qualificados, como instrutores e professores graduados na faixa preta, com certificação reconhecida. Esses estabelecimentos possuem infraestrutura adequada, incluindo tatames e equipamentos específicos para a prática das modalidades, o que garante a qualidade do ensino e a segurança dos alunos. A mão de obra é composta por profissionais com experiência e formação técnica, que atuam em conformidade com as diretrizes das entidades competentes da modalidade.

Verificou-se que a formação de preço nesse mercado é influenciada por diversos fatores, como a qualificação dos instrutores, a qualidade da infraestrutura, a localização do estabelecimento e a demanda por serviços de treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal. Os parâmetros técnicos usuais incluem a compatibilidade dos equipamentos com as normas de segurança, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a mensuração da carga horária de aulas, que é frequentemente referenciada em tabelas técnicas de entidades do setor. Os preços praticados são geralmente estabelecidos com base em análises de mercado e na concorrência local, refletindo a realidade do setor.

Identificou-se que as alternativas disponíveis no mercado incluem academias que oferecem pacotes de aulas, tanto individuais quanto em grupo, com diferentes faixas de preço e modalidades de ensino. A solução adotada, que envolve a contratação de profissionais qualificados e a utilização de infraestrutura própria, mostrou-se adequada para atender à demanda específica, com disponibilidade verificada no mercado. A viabilidade da contratação foi confirmada, com a existência de interessados aptos a prestar os serviços requeridos, alinhando-se às necessidades da Administração Pública.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada em documento específico constante dos autos (VIDE MOV. 3.1 - Documento de formação de preços - DFP), parte integrante deste ETP, elaborado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal, visando atender à demanda do Município de

São Carlos do Ivaí. A execução das atividades será realizada por profissionais qualificados, graduados na faixa preta, que utilizarão a estrutura física da contratada, equipada com tatame e materiais adequados.

Esta contratação, conforme disposto no art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, permitirá a implementação de um programa de treinamento que promoverá a prática esportiva e a defesa pessoal, contribuindo para a formação e o desenvolvimento de habilidades nos participantes. O resultado esperado é a capacitação efetiva dos alunos, com a manutenção da qualidade do ensino ao longo do período contratual, garantindo a continuidade das atividades e a satisfação dos usuários.

VIII. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento consiste na análise da viabilidade de segmentação do objeto da contratação, ainda na fase preparatória, mediante sua divisão em partes autônomas, com vistas à ampliação da competitividade, desde que tal medida não comprometa a viabilidade técnica da execução, a qualidade do objeto ou a economia de escala.

No caso em tela, a contratação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal não admite parcelamento, uma vez que se trata de um único item a ser contratado, cuja execução requer uniformidade e continuidade. A divisão do objeto poderia resultar em perda de economia de escala, aumento de custos de gestão e riscos à execução, comprometendo a qualidade do serviço prestado. Assim, a adjudicação por item é coerente com a natureza singular do serviço, garantindo eficiência e eficácia na contratação.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, a prestação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal, visando a capacitação técnica e prática dos participantes, com foco na melhoria das habilidades de autodefesa e no desenvolvimento físico e mental dos alunos.

A contratação de três professores e uma instrutora, todos graduados na faixa preta e com certificação reconhecida, assegura a qualidade do ensino e a adequação das atividades às necessidades específicas dos alunos, incluindo a atenção diferenciada às turmas femininas. A utilização da estrutura física da contratada, equipada com tatame e materiais adequados, permitirá a realização das aulas em condições apropriadas, garantindo a segurança e a eficácia do treinamento.

A expectativa é que, ao final do período de contratação, os alunos apresentem um aprimoramento significativo nas técnicas de jiu-jítsu e defesa pessoal, refletindo diretamente na sua autoconfiança e capacidade de resposta em situações de risco.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O licitador adotará as providências necessárias para garantir a execução adequada do objeto e a conformidade com a legislação vigente. Os servidores designados para fiscalização e gestão, caso necessário, serão capacitados quanto aos aspectos técnicos do objeto, acompanhamento da execução, aplicação de sanções, recebimento definitivo e demais obrigações previstas. Além disso, antes da assinatura, será exigido do Fornecedor, a seguinte providencia:

Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução dos serviços e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da

cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. Caso o responsável técnico já esteja constando na certidão de registro de pessoa Jurídica, dispensa a apresentação dos comprovantes vínculo.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas que guardam afinidade ou complementaridade com a contratação principal, mas que não constituem condição indispensável para sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é imprescindível para que o objeto principal alcance a sua finalidade.

No presente caso, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto em análise.

XII. IMPACTO AMBIENTAL

Não se verifica responsabilidade ambiental que possa exigir medidas de mitigação de responsabilidade específica por parte da empresa contratada, uma vez que a prestação de serviços especializados de instrução, ensino e treinamento em jiu-jítsu e defesa pessoal não gera impactos ambientais diretos ou significativos durante sua execução.

XIII. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica, é viável a tramitação do procedimento de contratação da solução proposta para o Município de São Carlos do Ivaí. A avaliação dos custos envolvidos em relação aos benefícios esperados demonstra que a solução atende de forma adequada às necessidades identificadas na demanda de contratação.

Os estudos realizados indicam que a proposta se alinha às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133, garantindo a viabilidade técnica e operacional da execução dos serviços. Além disso, a análise orçamentária confirma que os investimentos necessários estão dentro dos limites financeiros disponíveis, assegurando a sustentabilidade da contratação.

Portanto, considerando a relação custo/benefício favorável e a adequação da solução às necessidades do município, a contratação é recomendada como uma alternativa viável e estratégica para o atendimento das demandas identificadas.

São Carlos do Ivaí, 22 de outubro de 2026

Francielli Petermann Facini
Matrícula n° 1237